

DECRETO Nº 2418 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979

Estabelece condições de zoneamento, de parcelamento da terra e das edificações em parte da XVI Região Administrativa - Jacarepaguá e da XVII Região Administrativa - Bangu.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo 02/001.960/79,

DECRETA:

Art 1º As Zonas Residenciais ZR-1, ZR-2, ZR-3, ZR-4 e ZR-5 delimitadas, respectivamente, nos anexos 8, 9, 10, 11 e 12 do Regulamento de Zoneamento do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto n. 322, de 3 de março de 1976, ficam com seus limites modificados em parte, de acordo com o anexo 1 deste decreto.

Art 2º A Zona Industrial ZI-1 da XVI Região Administrativa e as áreas delimitadas no anexo 1 como ZR-1, ZR-2 e ZR-3, inclusive os respectivos Centros de Bairro CB, ficam sujeitas às condições estabelecidas no presente decreto.

Art 3º A área incluída na ZR-1, constante do anexo 1, para efeito do que dispõe este decreto, fica dividida em 3 (três) áreas, delimitadas no anexo 2, assim designadas:

Área A

Área B

Área C

Art 4º No parcelamento da terra, os lotes terão as seguintes dimensões mínimas, ficando alterado o quadro II do Regulamento de Zoneamento:

I - Zona Residencial - ZR-1

1- Área A: lote de 3a. categoria com testada mínima de 40,00m (quarenta metros) e área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

2- Área B: lote de 4a. categoria.

3- Área C: lote de 6a. categoria.

II- Zona Residencial - ZR-2

lote de 5a. categoria.

III- Zona Residencial - ZR-3

lote de 5a. categoria.

IV - Zona Industrial -ZI-1

lote de 4a. categoria.

V - Centros de Bairro CB

lote de 4a. categoria.

Art 5º Na Zona Residencial ZR-1, o número de pavimentos das edificações afastadas ou não afastadas das divisas, observado o disposto no art. 80 do Regulamento de Zoneamento, não poderá ser superior a 3 (três), qualquer que seja a natureza dos pavimentos, quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 50,00m (mais cinquenta metros).

Art 6º Nas Zonas Residenciais ZR-2 e ZR-3, na Zona Industrial ZI-1 e nos respectivos Centros de Bairro CB, observado o disposto no art. 80 do Regulamento de Zoneamento, o número de pavimentos das edificações não afastadas das divisas não poderá ser superior a:

I - 3 (três), quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 40,00m (mais quarenta metros);

II - 2 (dois), quando a cota de soleira for superior a + 40,00m (mais quarenta metros) e até + 50,00m (mais cinqüenta metros);

Parágrafo único - Na contagem do número de pavimentos, exclui-se o pavimento de uso comum ou apenas 1 (um) pavimento-garagem quando não houver pavimento de uso comum. Aplica-se o disposto no §1º. do art. 80 do Regulamento de Zoneamento, quando se tratar de edificação residencial unifamiliar.

(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto 2678, de 8-7-1980)

Art 7º O número de pavimentos das edificações afastadas das divisas, observado o disposto no art. 80 do Regulamento de Zoneamento, e, no que couber, o art. 82 do mesmo Regulamento, não poderá ser superior:

I - Na Zona Residencial ZR-2:

1 - a 5 (cinco), quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 40,00m (mais quarenta metros);

2 - a 4 (quatro), quando a cota de soleira for superior a + 40,00m (mais quarenta metros) e até + 45,00m (mais quarenta e cinco metros);

3 - a 3 (três), quando a cota de soleira for superior a + 45,00m (mais quarenta e cinco metros) e até + 50,00m (mais cinqüenta metros).

II - Na Zona Residencial ZR-3:

1 - a 6 (seis), quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 40,00m (mais quarenta metros);

2 - a 5 (cinco), quando a cota de soleira for superior a + 40,00m (mais quarenta metros) e até + 45,00m (mais quarenta e cinco metros);

3 - a 4 (quatro), quando a cota de soleira for superior a + 45,00m (mais quarenta e cinco metros) e até + 50,00m (mais cinqüenta metros).

III - Na Zona Industrial ZI-1:

1 - a 3 (três), quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 40,00m (mais quarenta metros) ;

2 - a 2 (dois), quando a cota de soleira for superior a + 40,00m (mais quarenta metros) e até + 50,00m (mais cinqüenta metros).

IV- Nos Centros de Bairro CB-1 e CB-2 das Zonas Residenciais ZR-2 e ZR-3 e da Zona Industrial ZI-1 - ao número máximo de pavimentos estabelecidos para as respectivas Zonas ZR-2, ZR-3 e ZI-1.

V - Nos Centros de Bairro CB-1 e CB-2 da Zona Residencial ZR-1:

1- a 3 (três), quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 40,00m (mais quarenta metros);

2 - a 2 (dois), quando a cota de soleira for superior a + 40,00m (mais quarenta metros) e até + 50,00m (mais cinqüenta metros).

VI - Nos Centros de Bairro CB-3:

1 - a 8 (oito), quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 40,00m (mais quarenta metros);

2 - a 6 (seis), quando a cota de soleira for superior a + 40,00m (quarenta metros) e até + 45,00m (mais quarenta e cinco metros);

3 - a 4 (quatro), quando a cota de soleira for superior a + 45,00m (mais quarenta e cinco metros) e até + 50,00m (mais cinqüenta metros).

Parágrafo único - Na contagem do número de pavimentos, excluem-se apenas o pavimento de uso comum, o pavimento de cobertura previsto no art. 120 do Regulamento de Zoneamento e um pavimento-garagem. Aplica-se o disposto no §1o. do art. 80 do Regulamento de Zoneamento, quando se tratar de edificação residencial unifamiliar.

(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto 2678, de 8-7-1980)

Art 8º As edificações cuja cota de soleira for igual ou inferior a + 50,00m (mais cinqüenta metros) respeitarão à área livre mínima de 50% (cinqüenta por cento) da área do lote.

Art 9º As edificações cuja cota de soleira for superior a + 50,00m (mais cinqüenta metros) respeitarão a área livre mínima:

I - de 60% (sessenta por cento) da área do lote — quando essa área for igual ou inferior a 800,00m² (oitocentos metros quadrados), limitada a ocupação, com edificação, até 200,00m² (duzentos metros quadrados);

II - de 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote quando a área do lote for superior a 800,00m² (oitocentos metros quadrados).

Art 10º As disposições dos arts. 8o. e 9o. não se aplicarão apenas nos seguintes casos:

I - Nas edificações não residenciais nos Centros de Bairro CB-3, e nos pavimentos com lojas e em um pavimento-garagem das edificações nos Centros de Bairro CB-1, CB-2 e CB-3, que respeitarão a área livre mínima de 30% (trinta por cento) da área do lote;

II - nos edifícios-garagem, que não estarão obrigados a deixar área livre no lote.

Art. 11 Nas Zonas Residenciais ZR-2 e ZR-3, na Zona Industrial ZI-1 e nos, respectivos Centros de Bairro CB, quando a cota de soleira for igual ou inferior a + 50,00m (mais cinqüenta metros), o edifício-garagem poderá ter tantos pavimentos quantos ficarem contidos na altura correspondente ao número máximo de pavimentos permitido pelos arts. 6o. e 7o.

§ 1o. - Para efeito de fixação da altura a que se refere este artigo, será considerada a dimensão de 3,15m (três metros e quinze centímetros) de piso a piso para os pavimentos, podendo, em CB, considerar-se a dimensão de 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros), de piso a piso, para o primeiro pavimento.

§ 2o. - Exceto nos casos dos incisos I a VI e XVI do artigo 80 do Regulamento de Zoneamento, o edifício - garagem poderá:

1 - ter a altura permitida no "caput" deste artigo, acrescida da altura correspondente a um pavimento de uso comum e a um pavimento-garagem.

2 - ter tantos pavimentos quantos ficarem contidos na altura total prevista no item anterior.

§ 3o. - O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores aplica-se ao edifício-garagem que integre edificação comercial com pavimentos de lojas e aos tipos de edifício-garagem previstos no Quadro III do Regulamento de Zoneamento, reduzindo-se da sua altura, quando for o caso, a altura correspondente a dos pavimentos com lojas.

Art 12 Nas Zonas Residenciais ZR-2 e ZR-3 serão permitidas, no máximo, duas unidades por lote, quando a cota de soleira de edificação for superior a + 40,00m (mais quarenta metros) e até + 100,00m (mais cem metros), no caso de edificações não afastadas das divisas.

(Artigo 12 com redação dada pelo Decreto 2811, de 8-10-1980)

Art 13 As condições de zoneamento, de parcelamento da terra e das edificações não previstas no presente decreto obedecerão à legislação em vigor para a Zona e a Região Administrativa em que se situar o imóvel.

Art 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1979

ISRAEL KLABIN

Carlos Alberto Menezes Direito

Matheus Schnaider

Paulo Roberto Martins de Souza

ANEXO 1

Modificações dos limites da ZR-1

Anexo 8 do Regulamento de Zoneamento:

1 - Área limitada pela Estrada do Bananal (incluída), da Estrada da Uruçanga até a Rua Tirol, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Estrada do Bananal até a Rua Geminiano de Góis, por esta (incluído apenas o lado par, da Rua Tirol até a Estrada dos Três Rios e incluída da Estrada dos Três Rios até a Rua Joaquim Pinheiro), pela Rua Joaquim Pinheiro (incluído apenas o lado par), Estrada do Pau Ferro (incluído apenas o lado ímpar, da Rua Joaquim Pinheiro até a Estrada do Capenha e excluída, da Estrada do Capenha até a Rua Comendador Siqueira), pela Rua Comendador Siqueira (incluído apenas o lado ímpar), da Estrada do Pau Ferro até encontrar o prolongamento da Rua Ati, por este prolongamento e pela Rua Ati (incluído apenas o lado ímpar), até encontrar a perpendicular à Rua Renato Meira Lima, distante 50,00m da Rua Pedro Luiz; por esta perpendicular e pela Rua Renato Meira Lima (incluído apenas o lado par), pelo prolongamento da Rua Renato Meira Lima até encontrar a curva de nível de 100m por esta, contornando o Maciço da Tijuca, até a interceção com o prolongamento rumo Leste da Estrada da Uruçanga, por este prolongamento, até o encontro da Estrada da Uruçanga com a Estrada do Bananal.

2 - Área limitada pela Rua André Rocha (excluída) e pelo seu prolongamento, da Estrada do Guerenguê até encontrar a curva de nível de 100m, por esta, contornando o Maciço da Pedra Branca até encontrar o alinhamento sul da faixa de servidão de Furnas, segue pelo alinhamento sul da referida faixa até um ponto distante 560m da Estrada do Catonho; deste ponto, por uma reta, na direção sul numa extensão de 285m, até encontrar a Estrada do Cafundá; deste ponto, por uma reta, na direção sudeste, numa extensão aproximada de 285m, até encontrar a Estrada de São Gonçalo; deste ponto segue por uma reta, na direção este até um ponto distante 265m da Estrada de São Gonçalo, deste ponto segue na direção do ponto de encontro da Rua Jordão com a Estrada do Cafundá, numa extensão de 375m, até encontrar a Estrada do Cafundá; continua pelo lado par desta mesma estrada até encontrar a Estrada do Catonho, seguindo pelo lado par desta estrada até o alinhamento sul da faixa de servidão de Fumas; por esta, até encontrar a curva de nível de 100m, por esta, do alinhamento sul da faixa de servidão de Furnas até o ponto da curva de nível de 100m do Morro da Caixa D'Água mais próximo da curva de nível de 100m do Morro do Cachambi; segue por uma reta ligando os pontos mais próximos dessas curvas de nível; pela curva de nível de 100m do Morro do Cachambi, até o ponto mais próximo da Rua Jordão; deste ponto segue por uma reta ligando os pontos mais próximos da curva de nível de 100m e da Rua Jordão, por esta (incluído apenas o lado par) até a Estrada do Cafundá, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Jordão até a Estrada do Engenho Velho, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada do Cafundá até a Travessa Meringuava (N.R.) por esta (incluída), da Estrada do Engenho Velho até a Estrada Meringuava, por esta (incluído apenas o lado par) da Travessa Meringuava até a Estrada do Engenho Velho, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada Meringuava até a Estrada do Rio Grande, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Engenho Velho até a Estrada Rodrigues Caldas, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada do Rio Grande até a Rua Ipadu, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada Rodrigues Caldas até a Estrada da Ligação, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Ipadu até a Estrada do Outeiro Santo, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada da Ligação até a Estrada do Guerenguê, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada do Outeiro Santo até a Rua André Rocha.

Modificações dos limites da ZR-2

Anexo 9 do Regulamento de Zoneamento:

1 - Área limitada pela Estrada do Rio Grande (excluída, da Praça da Taquara até a Estrada Rodrigues Caldas e incluído apenas o lado par, da Estrada Rodrigues Caldas até a Estrada do Engenho Velho), pela Estrada do Engenho Velho (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Rio Grande até a Estrada Meringuava, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do

Engenho Velho até a Estrada do Tindiba, pela Travessa Meringuava (N.R.) (excluída) da Estrada do Tindiba até a Estrada do Engenho Velho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Travessa Meringuava até a Estrada do Cafundá, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Engenho Velho até a Rua Aripérana, por esta (excluída), da Estrada do Cafundá até a Praça Jauru, por esta (incluída, exceto o trecho entre a Rua Aripérana e a Estrada do Tindiba), pela Estrada do Tindiba (excluída) da Praça Jauru até a Praça da Taquara (excluída).

2 - Área limitada pela Avenida Geremário Dantas (excluída) da Rua Renato Meira Lima até Largo do Tanque (excluído), Rua Cândido Benício (excluída) do Largo do Tanque até a Rua Godofredo Viana, por esta (excluída), da Rua Cândido Benício até a Rua Atininga, por esta (excluída) da Rua Godofredo Viana até a Estrada do Cafundá, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Atininga até a Rua Jordão, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Cafundá até o ponto mais próximo da curva de 100m, deste ponto, segue por uma reta ligando os pontos mais próximos da Rua Jordão e da curva de nível de 100m; por esta, até o ponto onde fica mais próximo à Rua da Chácara; deste ponto por uma perpendicular à Rua da Chácara até a próxima curva de nível de 100m; por esta, até encontrar o prolongamento NO da Rua Albano, por este prolongamento e pela Rua Albano (excluída) em toda a sua extensão, pelo seu prolongamento SE até encontrar o prolongamento NE da Rua Renato Meira Lima, por este prolongamento e pela Rua Renato Meira Lima (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Geremário Dantas.

(Item 2 com redação dada pelo Decreto 2811, de 8-10-1980)

3- Área limitada pela Estrada da Uruçanga (excluída), da Estrada do Bananal até a Estrada de Jacarepaguá, pela Avenida Tenente Coronel Muniz Aragão (excluída) da Estrada de Jacarepaguá até a Estrada Caribu, por esta (excluída) da Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão até a Estrada do Gabinal, pela Rua Quintanilha (excluída) da Estrada Gabinal até a Rua Edgard Werneck, por esta (excluída) da Rua Quintanilha até a Rua Retiro dos Artistas, por esta (excluída) da Rua Edgard Werneck até a Rua mirataia, por esta (excluída) da Rua Retiro dos Artistas até o Caminho do Curral, por este (excluído) da Rua Mirataia até o Rio Grande, por este (incluída apenas a margem esquerda) até encontrar o Rio Tindiba, por este (incluída apenas a margem esquerda) até encontrar o Rio Pechincha, por este (incluída apenas a margem esquerda) até encontrar a Rua Tenente José Jerônimo de Mesquita, por esta (excluída) em toda sua extensão; do final da Rua Tenente José Jerônimo de Mesquita, por uma reta, até o final da Rua Joaquim Tourinho, por esta (excluída) até a Rua Retiro dos Artistas, deste ponto, por uma reta, segue pelo limite sul do Cemitério do Pechincha até a Rua Geremário Dantas; por esta (excluída) até a Rua Olímpia do Couto, por esta (excluída) da Rua Geremário Dantas até a Estrada do Capenha, por esta (excluída) da Rua Olímpia do Couto até a Estrada do Pau Ferro, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada do Capenha até a Rua Joaquim Pinheiro; por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Pau Ferro até a Rua Geminiano de Góis, por esta (excluída, da Rua Joaquim Pinheiro até a Estrada dos Três Rios, e incluído apenas o lado ímpar, da Estrada dos Três Rios até a Rua Tirol), da Rua Joaquim Pinheiro até a Rua Tirol, por esta (incluído apenas o lado par), da Rua Geminiano de Góis até a Estrada do Bananal, por esta (excluída) da Rua Tirol até a Estrada da Uruçanga.”

(Item 3 com redação dada pelo Decreto 2811, de 8-10-1980)

Modificações dos limites da ZR-3

Anexo 10 do Regulamento de Zoneamento

1- Área limitada pela Rua André Rocha (excluída) da Estrada dos Bandeirantes até a Estrada do Guerenguê, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua André Rocha até a Rua Mapendi, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Guerenguê até a Estrada Macembu, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Mapendi até o encontro com a linha de fundos dos lotes da quadra 10 do PAL 19.663, por esta linha, até a Estrada do Mapuá, por esta (incluído apenas o lado par) até a Estrada Rodrigues Caldas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da

Estrada do Mapuá até a Estrada do Rio Grande, por esta (incluída) da Estrada Rodrigues Caldas até a Praça da Taquara, por esta (incluída), pela Estrada do Tindiba (incluída) da Praça da Taquara até a Praça Jauru, por esta (incluído apenas o trecho entre a Rua Ariperana e a Estrada do Tindiba), Rua Ariperana (incluída) da Praça Jauru até a Estrada do Cafundá, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Rua Ariperana até a Rua Atininga, por esta (incluída) da Estrada do Cafundá até a Rua Godofredo Viana, por esta (incluída) da Rua Atininga até a Rua Cândido Benício, por esta (incluída) da Rua Godofredo Viana até o Largo do Tanque, por este (incluído), pela Rua Geremário Dantas (incluída) do Largo do Tanque até a Rua Renato Meira Lima, por esta (incluído apenas o lado par) da Avenida Geremário Dantas até um ponto a 50,00m da Rua Pedro Luiz; deste ponto, por uma perpendicular a esta rua até o encontro com a Rua Ati, por esta (incluído apenas o lado par) e pelo seu prolongamento até encontrar a Rua Comendador Siqueira, por esta (incluído apenas o lado par), deste ponto de encontro até a Estrada do Pau Ferro, por esta (incluída) da Rua Comendador Siqueira até a Estrada do Capenha, por esta (incluída) da Estrada do Pau Ferro até a Rua Olímpia do Couto, por esta (incluída) da Estrada do Capenha até a Avenida Geremário Dantas, por esta (incluída) da Rua Olímpia do Couto até encontrar uma reta traçada pelo limite sul do Cemitério do Pechincha, por esta reta até a Rua Retiro dos Artistas, daí, pela Rua Joaquim Tourinho (incluída), até o seu final; deste ponto, por uma reta, até o final da Rua Tenente José Jerônimo de Mesquita, por esta (incluída), até o Rio Pechincha, por este (incluída apenas a margem direita) até o Rio Tindiba, por este (incluída apenas a margem direita) até o Rio Grande, por este (incluída apenas a margem direita) até o Caminho do Curral, por este (excluído) do Rio Grande até a Rua Joaquim Inácio Filho, por esta (excluída) do Caminho do Curral até a Rua João Lopes Braga, por esta (excluída) da Rua Joaquim Inácio Filho até a Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, por esta (excluída) da Rua João Lopes Braga até a Estrada dos Bandeirantes, por esta (excluída) da Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes até encontrar a divisa lateral esquerda do lote 1 do PAL n. 29.618, por esta divisa, pela divisa dos fundos e pela divisa lateral direita do referido lote 1, até a Estrada dos Bandeirantes, por esta (excluída) até a Rua André Rocha.

(Item 1 com redação dada pelo Decreto 2811, de 08-10-1980)

2 - Área limitada por uma linha (limite da XVI R.A.) que, partindo do Largo do Campinho (incluído), encontra a curva de nível de 100m, segue por esta, até encontrar o prolongamento SE da Rua Albano, por esta (incluída), em toda a sua extensão, seguindo por seu prolongamento (NO) até encontrar a curva de nível de 100m, segue por esta, até o ponto mais próximo da Rua da Chácara; deste ponto, por uma linha perpendicular à Rua da Chácara, até a próxima curva de nível de 100m, por esta, até o ponto onde ela encontra o limite da XVI R.A., por este limite, até a Rua Mário Barbedo, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Fontenelle, por esta (excluída), da Rua Mário Barbedo até a Estrada Intendente Magalhães, por esta, (excluída), excluindo as praças General Aranha e Professor Cardoso Fontes e incluindo a Praça Valqueire, da Avenida Marechal Fontenelle até o Largo do Campinho.

Modificações dos limites da ZR-4

Anexo 11 do Regulamento de Zoneamento:

1 - Área limitada pela Estrada do Magarça (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Cachimbau até a Estrada do Canhangá, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada do Magarça até a curva de nível de 100m da Serra de Inhoaíba, por esta curva de nível até encontrar a Rua Poeraba, por esta (incluída) da curva de nível de 100m até a Rua Moranga, pela Rua Maetinga (incluída); do fim da Rua Maetinga, por uma linha reta, até o Caminho Ana Gonzaga, por este (incluído), por uma linha reta, do Caminho Ana Gonzaga até o fim da travessa do Gouveia, por esta (excluída), pela Estrada dos Vieiras (excluída), da Travessa do Gouveia até encontrar a curva de nível de 20m, por esta, até encontrar a divisa da área do Loteamento Jardim Sete de Abril do PAL 17.348 - PAA 5.893; por esta divisa, incluindo a área do referido loteamento, até a Estrada de Santa Eugênia, por esta (incluído apenas o lado par) da divisa da área do loteamento do PAL 17.348 até a Estrada Visconde de Sinimbú, por esta

(incluído apenas o lado ímpar), Rua General Alexandre Barreto (incluído apenas o lado ímpar), da Estrada Visconde de Sinimbú até o seu início na Estrada da Pedra, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua General Alexandre Barreto até a Estrada Santa Veridiana, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada da Pedra até o Caminho Mariquinha Lorosa, por este (excluído), pela Estrada Tasso Blaso (incluído apenas o lado ímpar), do Caminho Mariquinha Lorosa até a Estrada de Sepetiba, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada Tasso Blaso até a Rua São Domingos Sávio, por esta (incluído apenas o lado ímpar), Estrada Vitor Dumas (excluída), da Rua São Domingos Sávio até a Avenida da Areia Branca, por esta (excluída), da Estrada Vitor Dumas até a Rua Sapucaí, por esta (excluída e excluindo também a Praça Redenção), da Avenida da Areia Branca até a Rua Primeira, por esta (excluída), Avenida Antares (excluída), da Rua Felipe Cardoso até a Rua Pistóia, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Avenida Antares até, a Avenida Cesário de Melo, por esta (incluído apenas o lado ímpar, da Rua Pistóia até encontrar o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e excluída daí, até a Estrada do Monteiro), pela Estrada do Monteiro (excluída), da Avenida Cesário de Melo até a Estrada da Cambota, por esta (excluída), Estrada do Joari (excluída), da Estrada da Cambota até a Avenida Belmiro Valverde, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Joari até a Estrada do Cabuçu, Avenida Dom Sebastião I (incluído apenas o lado ímpar) Rua Artur Rios (excluída), da Avenida Dom Sebastião I até a Rua Mario Mendes, por esta (excluída), da Rua Artur Rios até a Estrada do Pré, por esta (excluída) da Rua Mario Mendes até a Estrada Santa Cruz, por esta (excluída) da Estrada do Pré até a Avenida Joaquim Magalhães, por esta (excluída), da Estrada do Pré até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, por este, passando pelas Estações de Santíssimo, Senador Camará, Bangu e Padre Miguel, até a Rua do Imperador, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da via férrea até a Rua Bernado de Vasconcelos, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua do Imperador até a Rua Goulart de Andrade, por esta (incluído apenas o lado par), Rua Oliveira Braga (incluído apenas o lado ímpar), da Rua Goulart de Andrade até a Rua Doutor Lessa, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua Oliveira Braga até a Rua Bernardo de Vasconcelos, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua Doutor Lessa até a Rua Engenheiro Miranda Ribeiro, por esta (incluído apenas o lado par) até a via férrea, daí, pelo leito da via férrea, até a Rua Salustiano da Silva, por esta (incluído apenas o lado par) da via férrea até a Avenida Duque de Caxias, por esta (excluída) da Rua Salustiano da Silva até a Estrada Marechal Malet, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Avenida Duque de Caxias até a Rua Salustiano da Silva, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada Marechal Malet até a Rua Euclides, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Rua Salustiano da Silva até a Rua Belarmina, por esta (incluído apenas o lado par), Rua Newton (incluído apenas o lado ímpar), Estrada Marechal Malet (incluído apenas o lado par) da Rua Newton até a Avenida Marechal Fontenele, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Avenida Marechal Malet até a Estrada Japoré, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Avenida Marechal Fontenele até a Rua Mario Barbedo, por esta (excluída) da Estrada Japoré até o seu final; daí, pelo limite da XVI R. A. até a curva de nível de 100m, por esta curva de nível, contornando os morros do Valqueire e do Cachambi, até o seu ponto mais próximo da curva de nível de 100m do morro da Caixa D'Água,;segue por uma reta ligando os pontos mais próximos dessas curvas de nível; pela curva de nível dos morros da Caixa D'Água, do Sandá, do Lameirão e do Viegas, até encontrar o prolongamento do eixo do primeiro trecho da Rua Cláudio Ganns a partir da Estrada Moriçaba; daí, por este prolongamento e pela Rua Cláudio Ganns (incluída) até a Estrada Moriçaba; por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Rua Cláudio Ganns até a Rua Iperana, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada Moriçaba até a Estrada do Lameirão Pequeno, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Iperana até a Estrada do Viegas, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada do Lameirão Pequeno até a Praça Mario Valadares; pela Estrada do Cabuçu (incluído apenas o lado ímpar) da Praça Mario Valadares até a Estrada dos Caboclos, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada do Cabuçu até a Estrada da Cachamorra; por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada dos Caboclos até a Estrada do Mato Alto, por esta (incluído apenas o lado par) da Estrada da Cachamorra até a Rua Agostinho de Castro, por esta (incluído apenas o lado par) e pelo prolongamento do seu eixo até o Rio Cabuçu, pelo leito deste até a Estrada do Aterrado do Rio, por esta (incluída) do Rio Cabuçu até a Estrada do Cachimbau, por esta (excluída) até a Estrada do Magarça.

2- Área limitada pela Rua Xavier Curado (incluído apenas o lado par), da Estrada Intendente Magalhães até a Rua São Vicente, daí pelo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a Rua Divisória, por esta (excluída), Rua Marina (excluída) da Rua Divisória até a Rua Jubaí, por esta (excluída) da Rua Marina até a Estrada Intendente Magalhães, por esta (incluída), do Largo do Campinho (excluído) até a Avenida Marechal Fontenele, incluindo as Praças General Aranha e Professor Cardoso Fontes e excluindo a Praça Valqueire, pela Avenida Marechal Fontenele (incluída, da Estrada Intendente Magalhães até a Rua Xavier Curado e, incluído apenas o lado ímpar, da Rua Xavier Curado até a Rua Mário Barbedo).

(Item 2 com redação dada pelo Decreto 2811, de 8-10-1980)

3 - Área limitada pela Avenida Ernani Cardoso (excluída), cruzando a via férrea, pela Avenida Suburbana (excluída) da via férrea até a Rua José dos Reis, excluindo também o Largo dos Pilares, pela Rua José dos Reis (excluída) da Avenida Suburbana até a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo leito desta, da Rua José dos Reis até a Rua Doutor Padilha; daí, pela Avenida Amaro Cavalcanti (incluída) até a Rua Monsenhor Jerônimo, por esta (incluída), Rua Dias da Cruz (incluída) da Rua Monsenhor até a Rua Borja Reis, por esta (incluída) da Rua Dias da Cruz até a Rua Monteiro da Luz, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Borja Reis até a Rua Paraná, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Rua Monteiro da Luz até a Rua Clarimundo de Melo, por esta (incluído apenas o lado par) da Rua Paraná até a Rua Palma, por esta (incluída) e, pelo prolongamento do seu eixo, até a curva de nível de 100m, por esta curva de nível, até o limite da XVI R.A., por este limite, até o Largo do Campinho (excluído), onde termina a Avenida Ernani Cardoso.

ANEXO 2

DIVISÃO DA ZR-1 -Artigo 3o.

Área A

1 - Área limitada pela Estrada Boiuna (excluída), da Estrada do Engenho Velho até o ponto em que esta é cortada pela curva de nível de 45m; daí, por uma reta até o ponto mais próximo da curva de nível de 100m do morro situado do lado ímpar da Estrada Boiuna; deste ponto, pela curva de nível de 100m até o seu ponto mais próximo do encontro da Estrada dos Teixeiras com o Rio Pequeno; segue pela reta que liga estes pontos; do ponto de encontro da Estrada dos Teixeiras com o Rio Pequeno, segue pela Estrada do Teixeiras (excluída) até o Largo do Rio Grande, por este (excluído), pela Estrada do Pau da Fome (excluída), do Largo do Rio Grande até o limite do PAL 34.744, sem incluir a área deste PAL; por este limite até a curva de nível de 100m, por esta, até o seu ponto mais próximo do início da Rua dos Físicos; deste ponto, por uma reta, até o início do referido logradouro; daí, pela Rua dos Biólogos (excluída), do início da Rua dos Físicos até a Rua dos Gramáticos, por esta (excluída), da Rua dos Biólogos até a Estrada do Engenho Velho e a Estrada Boiuna.

2 - Área limitada pela Estrada do Cafundá (incluído apenas o lado par), da Rua Jordão até a Estrada do Catonho, por esta (incluído apenas o lado par), até o seu encontro com o alinhamento sul da faixa de servidão de Furnas, por esta, até encontrar a curva de nível de 100m, por esta, do alinhamento sul da faixa de servidão de Furnas até o seu ponto, no Morro da Caixa D'Água, mais próximo da curva de nível de 100m do Morro do Cachambi; segue por uma reta que liga os pontos mais próximos dessas curvas de nível; pela curva de nível de 100m do Morro do Cachambi; até o seu ponto mais próximo da Rua Jordão, deste ponto, segue por uma reta que liga os pontos mais próximos da curva de nível de 100m do Morro do Cachambi e da Rua Jordão; por esta (incluído apenas o lado par), até a Estrada do Cafundá.

Área B

1 - Área limitada pela Rua André Rocha (excluída) e pelo seu prolongamento, da Estrada do Guerengüê até encontrar a curva de nível de 100m, por esta, até encontrar o limite do PAL 34.744, incluindo a área deste PAL até a curva de nível de 100m; por este limite, até a Estrada do Pau da Fome; por esta (incluída), do limite do PAL 34.744 até o Largo do Rio Grande, por

este (incluído), pela Estrada dos Teixeiras (incluída), do Largo do Rio Grande até o ponto de encontro como Rio Pequeno, deste ponto, por uma reta, até o ponto mais próximo da curva de nível de 100m do morro situado do lado par da Estrada dos Teixeiras; daí, por esta curva de nível, até o seu ponto mais próximo do encontro da Estrada Boiuna com a curva de nível de 45m; segue por uma reta ligando esses pontos mais próximos; do ponto de encontro da curva de nível de 45m com a Estrada Boiuna, segue por esta (incluída) até a Estrada do Engenho Velho, por esta (excluída), da Estrada Boiuna até a Estrada da Soca, por esta (excluída) da Estrada do Engenho Velho até encontrar o Rio Grande; daí, por este (incluído apenas a margem direita) até a Estrada Meringuava, por esta (incluído apenas o lado par), do Rio Grande até a Estrada do Engenho Velho, por esta (incluído apenas o lado par), da Estrada Meringuava até a Estrada do Rio Grande, por esta (incluído apenas o lado par), da Estrada do Engenho Velho até a Estrada da Ligação, por esta (incluído apenas o lado par), da Estrada do Rio Grande até a Estrada do Outeiro Santo, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Estrada da Ligação até a Estrada do Guerenguê, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Estrada do Outeiro Santo até a Rua André Rocha.

2 - Área limitada pela Estrada do Cafundá (incluído apenas o lado par), entre o início e o final da Rua Jordão, e por esta (incluído apenas o lado ímpar).

3 - Área limitada pela Estrada do Bananal (incluída), da Estrada da Uruçanga até a Rua Tirol, por esta (incluída apenas o lado ímpar) da Estrada do Bananal até a Rua Geminiano de Góis, por esta (incluído apenas o lado par, da Rua Tirol até a Estrada dos Três Rios e incluída da Estrada dos Três Rios até a Rua Joaquim Pinheiro), pela Rua Joaquim Pinheiro (incluído apenas o lado par), Estrada do Pau Ferro (incluído apenas o lado ímpar, da Rua Joaquim Pinheiro até a Estrada do Capenha e excluída, da Estrada do Capenha até a Rua Comendador Siqueira), pela Rua Comendador Siqueira (incluído apenas o lado ímpar), da Estrada do Pau Ferro até encontrar o prolongamento da Rua Ati, por este prolongamento e pela Rua Ati (incluído apenas o lado ímpar), até encontrar a perpendicular à Rua Renato Meira Lima, distante 50,00m da Rua Pedro Luiz; por esta perpendicular e pela Rua Renato Meira Lima (incluído apenas o lado par), pelo prolongamento da Rua Renato Meira Lima até encontrar a curva de nível de 100m, por esta, contornando o Maciço da Tijuca, até a interceção com o prolongamento rumo leste da Estrada da Uruçanga, por este prolongamento, até o encontro da Estrada da Uruçanga com a Estrada do Bananal.

Área C

1- Área limitada pela Estrada Rodrigues Caldas (incluído apenas o lado par), da Estrada do Rio Grande até a Rua Ipadu, por esta (incluído apenas o lado par), da Estrada Rodrigues Caldas até a Estrada da Ligação, por esta (incluído apenas o lado ímpar), da Rua Ipadu até a Estrada do Rio Grande, por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Estrada da Ligação até a Estrada Rodrigues Caldas.

2- Área limitada pela Estrada do Engenho Velho (incluída apenas o lado par), da Estrada do Cafundá até a Travessa Meringuava (N.R.), por esta (incluída), da Estrada do Engenho Velho até a Estrada Meringuava, por esta (incluído apenas o lado par), da Travessa Meringuava até encontrar o Rio Grande, por este (incluindo apenas a margem esquerda), da Estrada Meringuava até encontrar a Estrada da Soca, por esta (incluída), do encontro com o Rio Grande até a Estrada do Engenho Velho, por esta (incluída), da Estrada da Soca até a Estrada Boiuna e Rua dos Gramáticos, por esta (incluída), da Estrada do Engenho Velho até a Rua dos Biólogos, por esta (incluída), da Rua dos Gramáticos até o início da Rua dos Físicos; daí, por uma reta, até o ponto mais próximo da curva de nível de 100m; por esta curva de nível até encontrar o alinhamento sul da faixa de servidão de Furnas, segue por este alinhamento até um ponto distante 560m da Estrada do Cafundá, deste ponto, por uma reta; na direção sul, numa extensão de 285m, até encontrar a Estrada do Cafundá; deste ponto, por, uma reta, na direção sudeste, numa extensão aproximada de 285m, até encontrar a Estrada de São Gonçalo; deste ponto segue na direção este até um ponto distante 265m da Estrada de São Gonçalo; daí, segue na direção do ponto de encontro da Rua Jordão com a Estrada do Cafundá, numa

REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

extensão de 375m até encontrar a Estrada do Cafundá; por esta (incluído apenas o lado ímpar) da Rua Jordão até a Estrada do Engenho Velho.

DORJ IV, de 06/12/79

Retificado em 07/12/79 e 12/12/79

Republicado parcialmente em 10/12/79